

car

Correio

1/20

# Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei n.º 35/62

Assunto Expedição de Candidatos

Distribuído à Comissão Justiça e Finanças

Primeira Discussão Aprovado em 1ª sessão - 9-11-62

Segunda Discussão Aprovado em 2ª sessão - 20-11-62

Redação Final Aprovado em 3ª sessão - 20-11-62

Observações Publicado em 20/6/1962

Revisão: Projeto em 1º de 12 de 1962

Secretaria da Câmara Municipal, em 14 de Maio de 1962

550/62



# Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

2

Bragança Paulista, 11 de maio de 1962

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-365/62

Exmo. Sr.  
Dr. NABI ABI CHEDID  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Bragança Paulista

As Comissões de JUSTIÇA E FINANÇAS,  
para os devidos fins.  
Sala das Sessões,  
Presidente da Câmara Municipal

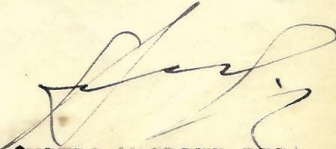
Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa -  
Egrégia Câmara, projeto de lei que visa disciplinar o forneci-  
mento de Certidões por esta Prefeitura.

Cumpre-me esclarecer a essa Nobre Edilidade que,  
de conformidade com a lei nº 163, de 18 de setembro de 1953, a  
expedição de Certidões vem sendo atribuição exclusiva da Secre-  
taria e é feita mediante informação das diversas secções desta  
Prefeitura, a que o assunto esteja afeto. Por seu lado, a tra-  
mitação dos requerimentos retarda o fornecimento das menciona-  
das Certidões, com prejuízo e reclamação do público.

Ocorrendo a descentralização daquele serviço, ou  
seja, expedida a Certidão pela própria secção a cuja discipli-  
na estiver afeta, será maior a rapidez no atendimento das soli-  
citações, vindo beneficiar grandemente os interessados, além  
de desafogar os trabalhos da Secretaria.

Aguardando o pronunciamento dêsse Legislativo, va-  
lho-me do ensêjo para renovar a V. Excia. e demais Senhores Ve-  
readores, os protestos de minha estima e consideração.

Atenciosas saudações

  
ANGELO MAGRINI LISA  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 35/62

Dispõe sobre expedição de certidões

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As certidões fornecidas pela Prefeitura Municipal serão expedidas pelas secções a cuja disciplina estiverem afetas, sob a responsabilidade e a assinatura de seu principal encarregado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

a) Angelo Magrini Lisa - Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despache: Para se apreciar o presente projeto de lei torna-se necessario completar o número de assinatura regimental da douta Comissão de Mérito.

Em 15/5/62

a) Celso de Fiore - Presidente

Parecer ao Projeto de Lei nº 35/62, que dispõe sobre expedição de certidões.

Dentro do âmbito de sua competência, esta Comissão não encontra óbices à aprovação do presente projeto de lei. A matéria é legislativa e de iniciativa concorrente "ex vi" do artigo 33 da Lei Orgânica dos Municípios.

Pode, assim a lei outorgar aos Chefes das Secções a cujas disciplinas estiverem afetas, sob a responsabilidade de seu principal encarregado e com a sua assinatura o fornecimento de Certidões.

Não há, pois, qualquer razão de ordem constitucional, jurídica e legal que obste a aprovação do projeto de lei em tela.

É o nesse pronunciamento.

Sala das Comissões de Justiça e Redação, em 23/5/962

a) Celso de Fiore - Presidente e Relator

a) José Sergio Conti - Membro - 29/5/962

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - 29/5/962

a) Ayrton Athanasio - Membro - 29/5/962

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Nada há a opor.

a) Adhemar Magrini Lisa - Presidente - 6/6/962

a) José Sergio Conti - Membro - 13/6/962

a) Oswaldo Alves de Oliveira - Membro - 14/6/962



PROJETO DE LEI Nº

35/62

4

Dispõe sôbre expedição de certidões

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As certidões fornecidas pela Prefeitura serão expedidas pelas secções a cuja disciplina estiverem afetas, sob a responsabilidade e a assinatura do seu principal encarregado.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANGELO MAGRINI LISA  
PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, 11 de 5 de 1962

Parecer N.º .....

De acordo

~~At. Câmara~~

~~Albino~~

S. M. M.



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

6  
/

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

Despacho:

Para se apreciar o presente projeto de Lei, torna-se necessário completar o número de assinatura regimental da d. Com. de Mérito.

Em 15/5/62

Quelodora  
Presidente

Parecer ao projeto de lei nº 35/62, que dispõe sobre expedição de certidões

Dentro do âmbito de sua competência, esta Comissão não encontra óbices à aprovação do presente projeto de lei. A matéria é legislativa e de iniciativa concorrente "ex-vi" do artigo 53 da Lei Orgânica dos Municípios. Pode, assim a lei outorgar aos Chefes dos Seccos a cujos disciplinas estiverem afetos, sob a responsabilidade do seu principal em cargo e com a sua assinatura o fornecimento de certidões

Não há, pois, qualquer razão de ordem constitucional, jurídica e legal que obste a aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso pronunciamento.  
Sala das Comissões de Justiça e Redação, 23/5/62

Quelodora  
Presidente e Relato

de arquivar  
Janeiro  
29.5.62

Albino  
29.5.1962  
f527  
29.5.62



# Câmara Municipal de Bragança Paulista

## Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, ..... de ..... de 196.....

Parecer N.º .....

7  
Nada há a opor  
Alf. Ant. in. f. 55 6/6/62  
f. 50 di - 13-6-62  
Adm. - 14-6-62